

Regulamento de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações do CNPEM

**Aprovado na 110ª Reunião do Conselho de Administração do
Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM),
realizada em 24 de novembro de 2022.**



Regulamento de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações **Centro Nacional de Pesquisas em Energia e Materiais (CNPEM)**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Seção I **Dos Objetivos e Princípios**



Art. 1º Este regulamento estabelece as normas gerais para aquisição e alienação de bens e para contratação de obras e serviços para o Centro Nacional de Pesquisas em Energia e Materiais, doravante denominado “CNPEM”, objetivando selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o CNPEM e assegurar tratamento isonômico aos interessados, mediante julgamento objetivo.

Art. 2º Todas as aquisições e alienações de bens e contratações de obras e serviços necessários às finalidades do CNPEM reger-se-ão pelos princípios básicos da publicidade, legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, igualdade, economicidade, sustentabilidade e busca permanente da qualidade.

Seção II **Das Definições**

Art. 3º Para fins deste regulamento, entender-se-á por:

I. ALIENAÇÃO – processo que objetiva a realização de baixa patrimonial de bens móveis ou imóveis, sucatas, itens inservíveis e obsoletos;

II. AUDITORIA DE CONTROLES INTERNOS – procedimento para atestar a exatidão das contratações com base nos pontos de controles previstos nos procedimentos internos e/ou no presente regulamento;

III. COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES - equipe de, no mínimo, 3 (três) integrantes, composta por comprador, solicitante e um convidado, com o propósito específico de assessorar no processo de seleção de fornecedores;

IV. COMISSÃO INVENTARIANTE – equipe composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes nomeados pelo Diretor-Geral com o propósito específico de condução das alienações e/ou dação em pagamento dos bens pertencentes do CNPEM;

V. CONTRATO – instrumento jurídico que estabelece os direitos e obrigações entre o CNPEM e o fornecedor contratado;

VI. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – informações detalhadas relativas a produtos, serviços de qualquer natureza e/ou obras, incluindo projeto básico, projeto executivo, plantas e cálculos, normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, podendo indicar marcas e/ou modelos de referência;

VII. EXCEÇÕES - situações que, mediante comprovação, não permitam ou em que é dispensável a realização de Seleção de Fornecedores, conforme procedimento específico;

VIII. IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO – quando comprovada a impossibilidade de obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas, por qualquer razão legítima;

IX. MELHOR COMPRA - critério de decisão baseado em elementos e fatores que possam afetar o custo final de aquisição, tais como: condições comerciais e de fornecimento, que envolvam quesitos de qualidade, sustentabilidade, garantia, prazos, condição de pagamento e preço;

X. OBRAS - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel do CNPEM ou por ele administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

XI. PEDIDO DE COMPRA – documento que estabelece o compromisso de entrega de produtos ou serviços do fornecedor contratado pelo CNPEM;

XII. REGULARIDADE JURÍDICA - documentos que demonstrem a regularidade societária, fiscal e trabalhista do fornecedor por meio de Certidões Negativas de Débito ou equivalente;

XIII. SOLICITAÇÃO DE COMPRA – documento por meio do qual é feita a requisição de aquisição ou alienação de bens ou de contratação de serviços e obras;



XIV. SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA – documento por meio do qual são fornecidas as informações sobre o objeto e as instruções e condições de participação de qualquer interessado em fornecer ou adquirir bens e serviços ou em realizar obra para o CNPEM.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Seção I
Disposições Gerais



Art. 4º O processo de seleção de fornecedores para aquisição de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras será iniciado mediante Solicitação de Compras aprovada.

Parágrafo único. Para Solicitação de Contratação de Serviços de qualquer natureza e Obras é obrigatória a apresentação de Especificação Técnica contendo a descrição detalhada quanto ao objeto a ser contratado, bem como de eventuais necessidades e/ou condições específicas para a sua execução.

Art. 5º A Seleção de Fornecedores será processada de forma centralizada pela área responsável pela gestão de suprimentos do CNPEM ou, na falta desta, a quem o Diretor-Geral delegar.

Art. 6º É obrigatória a documentação, em meio físico ou eletrônico, de todas as etapas do procedimento de aquisição e alienação de bens, e contratação de serviço ou obra, em qualquer modalidade de Seleção de Fornecedores, bem como nos casos previstos no art. 22 deste Regulamento.

Seção II
Modalidades

Art. 7º. A Seleção de Fornecedores será realizada mediante as modalidades de:

- I. Compra Direta
- II. Simples Cotação;
- III. Avaliação Competitiva.

Art. 8º Aplicar-se-á a modalidade de Compra Direta para as aquisições de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras cujo valor total não ultrapasse a importância de R\$ 20.918,39 (vinte mil, novecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

Art. 9º. Aplicar-se-á a modalidade de Simples Cotação para as aquisições de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras cujo valor esteja entre R\$ 20.918,40 (vinte mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos) e R\$ 104.591,95 (cento e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), mediante a obtenção de cotações junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores.

Parágrafo único. A Simples Cotação poderá ser feita por todos os meios válidos de comunicação, tais como internet, fax, e-mail, carta ou, no caso de urgência, telefone, levando-se a termo as cotações obtidas.

Art. 10. Aplicar-se-á a modalidade de Avaliação Competitiva para todas as aquisições de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras que exceda o valor de R\$ 104.591,95 (cento e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), mediante divulgação de Solicitação de Proposta na página da Internet do CNPEM onde serão fornecidas as instruções e condições de participação de qualquer interessado em fornecer bens e serviços ou em realizar obra para o CNPEM, observando-se a obtenção de no mínimo 3 (três) propostas.

Parágrafo único. Poderão ser designadas Comissão de Seleção de Fornecedores, Comissão de Negociação, Comissão de Fiscalização e Comissão de Recebimento com o propósito específico de assessorar no processo de Avaliação Competitiva.

Art. 11. Os valores mencionados nos artigos 8º, 9º e 10º poderão ser revistos anualmente, ou sempre que necessário, por ato do Diretor-Geral, mediante aprovação do Conselho de Administração, tendo como referência a variação da inflação do período.



Art. 12. Previamente à formalização do pedido de compra, o CNPEM poderá negociar junto ao Fornecedor melhor classificado as condições comerciais, incluindo, preço, condições de pagamento, prazo de entrega e garantias, com a finalidade de obter a melhor aquisição ou contratação.

Art. 13. O CNPEM poderá exigir dos potenciais fornecedores para realização de obras e serviços de qualquer natureza todos os documentos necessários para avaliação e comprovação de sua habilitação técnica e operacional, como condição para participação nos processos de contratação.

Art. 14. A realização de Seleção de Fornecedores não obriga o CNPEM a formalizar a aquisição de bens ou a contratação de serviços de qualquer natureza e obras, podendo o procedimento de seleção ser realizado pelo Edital-geral, não cabendo indenização por perdas e danos aos participantes.



Seção III Acordo Comercial

Art. 15. O CNPEM poderá utilizar a modalidade de Avaliação Competitiva para firmar Acordo Comercial relativo à prestação de serviços de qualquer natureza e aquisição de bens para contratações futuras.

Parágrafo único. O Acordo Comercial poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- II. quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III. quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 16. A vigência do Acordo Comercial será limitada a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 17. Apurada a melhor proposta para Acordo Comercial, o participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar um termo de compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços de qualquer natureza na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

Parágrafo único. O resultado do procedimento de Avaliação Competitiva para Acordo Comercial deverá ser registrado em documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, onde se registrem os preços, fornecedores e condições a serem praticadas.

Art. 18. A existência de Acordo Comercial não obriga o CNPEM a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitado o previsto neste regulamento.

Art. 19. Caso o fornecedor detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, o CNPEM poderá contratar com outra empresa participante do procedimento, desde que respeitada a ordem de classificação.

Art. 20. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços de qualquer natureza ou bens registrados.

Art. 21 Será rescindo o Acordo Comercial firmado quando:

- I. o fornecedor descumprir as condições previstas na Solicitação de Proposta ou assumidas no termo de compromisso por ele assinado;
- II. o fornecedor não aceitar reduzir o preço acordado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III. quando, justificadamente, não for mais do interesse do CNPEM.

Seção IV Exceções à Seleção de Fornecedores

Art. 22. São exceções à necessidade de realização de processo de Seleção de Fornecedores:

- I. contratação de concessionária de serviços públicos cujo objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- II. contratação de empresas públicas, entidades sem fins lucrativos com atuação na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades, fundações ou centros de pesquisa públicos ou privados;
- III. aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;



- IV. aquisição de materiais, equipamentos ou serviços de qualquer natureza diretamente de fabricante, empresa ou representante comercial exclusivo, mediante comprovação;
- V. contratação de serviços profissionais especializados, quando houver inviabilidade de competição;
- VI. complementação de obras ou serviços de qualquer natureza e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pelo CNPEM, desde que não se tenham alternativas concorrentes;
- VII. aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- VIII. divulgação em mídia especializada e/ou de cobertura nacional;
- IX. vistoria, amostras ou orçamento prévios de serviços, sem os quais não se obterá certeza da melhor contratação ou do melhor preço;
- X. emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao CNPEM ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, desde que devidamente justificada;
- XI. contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção de fornecedores anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo fornecedor vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, desde que não seja superior à 10% (dez por cento) do valor;
- XII. aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, mediante comprovação;
- XIII. fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam alta complexidade tecnológica, mediante parecer de comissão especialmente designada para este fim;
- XIV. quando não acudirem interessados ao processo de seleção de fornecedores, e esta não puder ser repetida sem prejuízo ao CNPEM;
- XV. situações de comprovada impossibilidade de competição.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo deverão ser avaliadas pela área responsável pela gestão de suprimentos do CNPEM e autorizadas pelo Diretor-Geral ou por quem tiver recebido delegação de competência para a prática deste ato em instrumento específico.

Seção V Do Julgamento de Propostas

Art. 23. No julgamento das propostas serão considerados um ou mais dos seguintes critérios:

- I. prazos de fornecimento ou de conclusão;
- II. qualidade;
- III. preço e condições de pagamento;
- IV. custos de transporte e seguro até o local da entrega, quando for o caso;
- V. eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- VI. garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;
- VII. segurança e durabilidade dos bens adquiridos e dos serviços e obras prestados;
- VIII. especificidades técnicas;
- IX. outros critérios previstos na Solicitação de Proposta.

§ 1º. É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer diretamente a qualquer proponente.

§ 2º. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 3º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências previstas na Solicitação de Propostas, bem como neste regulamento

Art. 24. A melhor oferta será considerada a que resultar em melhor compra para o CNPEM, sendo esta calculada pela verificação dos critérios previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Os critérios de desempate deverão estar previstos na Solicitação de Propostas, quando aplicável.

Art. 25. A aquisição do bem ou contratação do serviço de qualquer natureza ou obra será aprovada pelo Diretor-Geral ou a quem este delegar a prática de atos administrativos.

Art. 26. No caso da modalidade Avaliação Competitiva, aprovada a melhor proposta, dará a área responsável pela gestão de suprimentos do CNPEM publicidade ao ato, devendo divulgar na página da Internet do CNPEM, o nome do fornecedor e o objeto contratado.



CAPÍTULO III
DA ALIENAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 27. A alienação e/ou dação em pagamento de bens pertencentes ao CNPEM será precedida de avaliação de seu valor de mercado, efetuada por uma Comissão Inventariante indicada para este fim pelo Diretor-Geral ou a quem este delegar.

Art. 28. Só será permitida doação de bens integrantes do patrimônio próprio do CNPEM a órgão público ou entidades filantrópicas sem fins lucrativos de caráter educacional, assistencial, cultural ou técnico científico.

Art. 29. A alienação ou dação em pagamento de bens integrantes do patrimônio do CNPEM, cujo valor contábil líquido exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
DOS CONTRATOS

Art. 30. Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Solicitação de Proposta e/ou Pedido de Cotação e da Proposta a que se vinculam.

§1º. O instrumento de contrato é obrigatório nas seguintes situações:

- I. contratação de obras;
- II. fornecimento de materiais ou serviços continuados;
- III. contratação de objeto protegido por cláusula de confidencialidade;
- IV. contratação de prestação de serviços autônomos;
- V. alienação e/ou dação em pagamento de bens móveis ou imóveis.

§2º. Na aquisição de bens ou prestação de serviços não continuados o CNPEM não será obrigado a celebrar contratos, podendo substituí-los por outros instrumentos hábeis.

§3º. A Solicitação de Proposta ou Pedido de Cotação deverá conter dentre as condições o prazo de vigência do contrato, quando aplicável.

§4º. Os contratos de serviços poderão ser firmados por tempo indeterminado, desde que o CNPEM realize, pelo menos a cada 1 (um) ano, procedimento que comprove que a contratação permanece sendo a mais vantajosa para a entidade, e que nos contratos conste cláusula que permita a sua rescisão quando do interesse do CNPEM.

§5º. O pagamento antecipado somente poderá ser realizado mediante aprovação prévia do Diretor-Geral, se assim exigir a natureza do serviço ou do bem, mediante justificativa escrita.

Art. 31. Os contratos firmados com base neste regulamento somente poderão ser alterados, com acréscimo ou redução de até 1/3 (um terço) do valor contratual atualizado, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes, observando-se o mesmo objeto contratado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, acréscimos superiores à 1/3 (um terço) do valor contratual atualizado poderão ser autorizados pelo Diretor-Geral, mediante justificativa escrita.

Art. 32. É facultado ao CNPEM convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se pelos prejuízos causados ao CNPEM.

Art. 33. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 34. Para os fins deste regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja validade seja atestada pelo CNPEM.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 35. Somente poderão prestar serviços e realizar obras para o CNPEM, no caso de empresas, aquelas que estiverem legalmente constituídas e regulares com suas obrigações.

§1º. A comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal dar-se-á antes da celebração do contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. cópia do CNPJ;

II. cópia do contrato ou estatuto social;

III. certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

IV. outros documentos eventualmente necessários à completa avaliação do contratado, a critério do CNPEM.

§2º. Nos casos de contratação de obras ou de serviço que implicar a alocação de mão de obra nas dependências do CNPEM, fica a pessoa jurídica prestadora dos serviços de qualquer natureza obrigada a apresentar, mensalmente, a guia de recolhimento do FGTS e da contribuição ao INSS incidente sobre o salário desses funcionários, sob pena de retenção do pagamento.

§3º. Ficam dispensados de apresentar os documentos previstos no §1º acima os fornecedores que estejam previamente cadastrados junto à área de suprimentos do CNPEM, devendo esta ser convalidada anualmente.

Art. 36. Salvo circunstância excepcional, devidamente justificada por escrito e aprovada pelo Diretor-Geral, é vedada a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços de qualquer natureza de:

I. dirigentes do CNPEM e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II. pessoas jurídicas das quais os mencionados no inciso anterior sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 37. Caberá ao Diretor-Geral do CNPEM a aprovação de procedimentos internos que julgar necessário para a plena aplicação do presente regulamento.

Art. 38. Os processos de contratação de que trata este regulamento serão submetidos a procedimentos anuais de auditoria de controles internos para garantia das boas práticas e observância dos procedimentos internos do CNPEM.

Art. 39. A aquisição de bens e materiais, bem como contratação de obras e serviços de qualquer natureza definidos em instrumentos específicos de contratos ou convênios institucionais, será realizada conforme as regras pactuadas, livremente, entre as partes, mantidos os princípios deste regulamento.

Art. 40. A contratação para a transferência de tecnologia ou para licenciamento de direito de uso ou de exploração de propriedade intelectual protegida será regida pelo Regulamento de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

Art. 41. Às contratações de que trata este regulamento aplicam-se o Código de Conduta do CNPEM, no que couber.

Art. 42. Os casos omissos neste regulamento e as dúvidas em sua aplicação serão decididos pelo Diretor-Geral do CNPEM.

Art. 43. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores e contrárias a este Regulamento.

CARTÓRIO
B. GERALDO


Antonio José Roque da Silva
Diretor-Geral



REGISTRADO SOB Nº

0087173

1º RCPJ CAMPINAS

CBG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião	Rua Nura Mussi de Camargo Pentead, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fones (19) 3749-7333 cartorio@uol.com.br - www.cartorio.org.com.br
Reconheço por Semelhança CIV 1 firmas(s) de: ***** ANTONIO JOSÉ ROQUE DA SILVA		
Campinas 13 de dezembro de 2022 Em Test _____ da verdade.		
LUIZ FERNANDO ROGATTO DE CARVALHO - Escrevente Autorizado		
Custas: R\$ 11,59 Carimbo: 3249814		
Selo(s): 0196AA-865143		

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

